

LEI Nº 4.128, DE 06 DE JUNHO DE 2012

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Especial e dá outras providências”.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar Especial junto a Contadoria Municipal na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinado a suplementar dotação do orçamento vigente que terá a seguinte classificação analítica da despesa, a saber :-

02 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA MUNICIPAL FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

04 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

16 – Habitação

16 482 – Habitação Urbana

16 482 0009 1.009 000 - Construção de Casas Populares Morar Melhor

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha () – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 10.000,00

Art. 2º - O valor do presente Crédito correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO

06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS

02 – DIVISÃO DE OBRAS

15 – Urbanismo

15 451 – Infraestrutura Urbana

15 451 0009 1.009 000 - Construção de Casas Populares Morar Melhor

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Ficha 329 – Fonte 01 – Tesouro.....R\$ 10.000,00

Art. 3º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar mediante Decreto por excesso de arrecadação, na fonte de recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados, para atender as despesas que eventualmente esta Prefeitura vier a assumir decorrente do Convênio a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Habitação.

Art. 4º - O presente objetivo governamental passa a alterar os anexos da Lei Complementar nº 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar nº 46, 15/07/2011, que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2012.



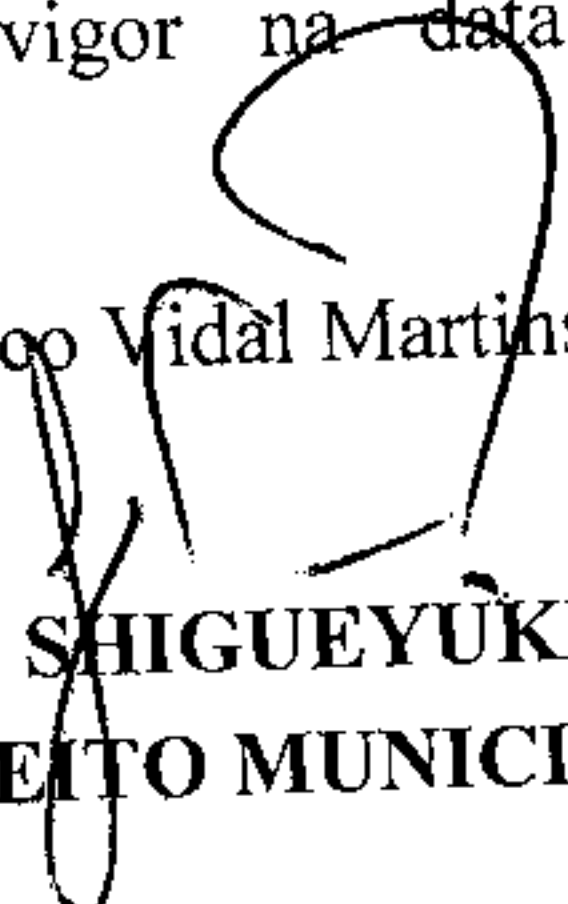


PREFEITURA

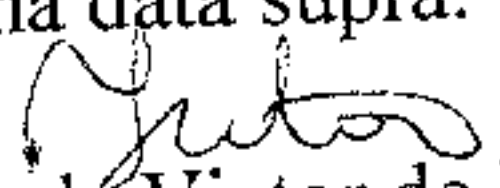
Um novo tempo. Uma nova cidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 06 de junho de 2012.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-8500